



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OUREM

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROC. ADM. Nº 2025.0402.001 - CMO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025 - CMO

O Agente de Contratação, por ordem do Ordenador de Despesa da CÂMARA MUNICIPAL DE OUREM – PA, no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria na Área de Licitações e Contratos, atendendo todas as demandas da Câmara Municipal de Ourém - PA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Inexigibilidade tem como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, onde se versa:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Ourém/PA carece de suporte técnico especializado para atender às demandas crescentes e complexas no âmbito das licitações e contratos administrativos. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a adequação dos processos internos, exigindo a capacitação contínua dos servidores e a adoção de melhores práticas para garantir eficiência e conformidade com a legislação vigente.

A assessoria e consultoria especializadas possibilitarão maior celeridade, segurança jurídica e eficiência na gestão contratual e nos procedimentos licitatórios, reduzindo riscos de impugnações, anulações e sanções por órgãos de controle. Além disso, a contratação permitirá um melhor planejamento e execução das compras públicas, assegurando a economicidade e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

A contratação se justifica pela necessidade de assegurar a correta execução das atividades relacionadas às licitações e contratos administrativos da Câmara Municipal, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como às normas e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM/PA).

A complexidade das normas que regem as licitações e contratos exige a contratação de uma empresa especializada, com profissionais capacitados e experiência comprovada, a fim de garantir conformidade, eficiência e transparência na gestão pública.

RAZÕES DA ESCOLHA:

A contratação pretendida será realizada com a empresa: : **W.S NETO LTDA (WS ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA) CNPJ: 59.184.733/0001-76**, situada na Rua Forquilha nº 613, Dom Elizeu, CEP: 68.640-000, Ourém/PA, representada neste ato pelo Sr. Wilson Correa de Souza Neto, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 002.350.972-41, R.G nº 5166170/SEGUP-PA, residente domiciliado na Rua Forquilha nº 613, Dom Elizeu, CEP: 68.640-000, Ourém/PA.

É importante ressaltar que os profissionais possuem a devida capacidade Jurídica, Fiscal e profissional, e conta



Câmara Municipal de Ourém

UNIDOS POR OURÉM

com a total confiabilidade do Presidente da Câmara e goza de renome e reputação profissional já atuando na área de licitação em órgão público desta região, conforme verifica-se nos documentos apresentados pelo mesmo, em anexo. A confiança está claramente demonstrada em razão da solidez destes profissionais perante o mercado de trabalho e principalmente no objeto da contratação.

Os serviços são de grande relevância considerando-se tamanha responsabilidade não pode ser confiada pela Gestão a qualquer profissional, e havendo a confiança, decorrente da demonstração de notória capacidade profissional, mostra-se totalmente possível e regular a contratação proposta. Quanto a tal requisito, é importante esclarecer, ainda, que a contratação prevista no 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada.

Não se trata, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada. Dessa forma, podemos afirmar que no presente caso o critério de confiança foi objetivo, pautada no êxito, solidez e comprometimento demonstrado pelos profissionais, em demandas semelhantes ao objeto a ser contratado.

Desta forma, nos termos do 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, a licitação se apresenta inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Ourém. O preço apresentado pela proponente está condizente com os serviços que serão prestados, o que nos permite inferir que o valor se encontra compatível com a realidade de mercado, da natureza do serviço e suas especificidades, tornando-a mais vantajosa para esta Câmara Municipal.

O valor mensal desta contratação é **R\$ 4.000,00** (quatro mil reais), totalizando nos 11 (onze) meses um total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais).

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

CÂMARA MUNICIPAL DE OURÉM

Exercício 2025

Orgão: 01

Unidade Orçamentária: 0101- CÂMARA MUNICIPAL

Funcional Programática: 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 Serviços de consultoria

Ourém/PA, 05 de fevereiro de 2025.

Rayanne Silva Nascimento.
Rayanne Silva Nascimento
Agente de Contratação